

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

13 DE NOVEMBRO DE 2018

N.º 070

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Clécia Soares e Dr. Roberto Roma**, em sessão realizada no dia 12/11/2018 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 12/11/2018.

#### PROCESSO N.º 153/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão de 1 (uma) partida, sendo prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	ZNEDINE CLEBERSON SOUSA MARQUES	Amador	Carnaíba

#### PROCESSO N.º 155/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão de 1 (uma) partida, sendo prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	JORGE PEDRO DA SILVA FILHO	Amador	Palmeiras de Boa Viagem

**PROCESSO Nº 157/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD julga pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II do CBJD, decidindo pela suspensão de 2 (duas) partidas, sendo prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD por ser reincidente.	EWERTON LUIZ FERREIRA DA SILVA	Amador	Azulão
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD julga pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II do CBJD, decidindo pela suspensão de 2 (duas) partidas, sendo prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD por ser reincidente.	JOHN LUCAS NICÁCIO DA SILVA	Amador	Azulão

**PROCESSO Nº 159/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD julga pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A inc. I do CBJD, decidindo pela suspensão de 6 (seis) partidas, sem aplicabilidade do art. 182 do CBJD por ser reincidente.	BRUNO BERNARDO PESSOA	Amador	Timbaúba
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD julga pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A inc. I do CBJD, decidindo pela suspensão de 4 (quatro) partidas, sendo beneficiado com a aplicação do art. 182 do CBJD, ficando decidida a suspensão de 2 (duas) partidas.	JOSÉ ANDERSON DA SILVA	Amador	Passira
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD julga pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 250 do CBJD, decidindo pela suspensão de 1 (uma) partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD.	ALIANIO BATISTA FERREIRA	Amador	Timbaúba

**PROCESSO Nº 161/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar julga pela procedência da denúncia, decidindo pela suspensão de 1 (uma) partida, sendo prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	JOSÉ FELIPE BERNARDO	Amador	Goiana

**PROCESSO Nº 163/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar julga pela procedência da denúncia, decidindo pela suspensão de 1 (uma) partida, sendo prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	THIAGO VINÍCIUS DOS SANTOS CABRAL	Amador	Surubim
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar julga pela procedência da denúncia, decidindo pela suspensão de 1 (uma) partida, sendo prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	IGOR NASCIMENTO	Amador	Toritama

**PROCESSO Nº 165/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD decidiu julgar procedente a denúncia nos arts. 254 inc II e 258 inc. II, decidindo pela suspensão de 2 (duas) partidas para cada art., somando-se em suspensão de 4 (duas) partidas, sendo beneficiado pelo art. 182, ficando suspensão de 2 (duas) partidas.	NALBERT AUGUSTO PATRIOTA ROGÉRIO	Amador	Sertânia

**PROCESSO Nº 167/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 do CBJD, decidindo pela suspensão de 30 (trinta) dias, com aplicação do redutor do art. 182 do CBJD, ficando suspensão de 15 (quinze) dias.	CARLOS ALBERTO C. BAPTISTA	Maqueiro	Decisão

**PROCESSO Nº 169/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar julga procedente a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254A inc. I.	JOÃO VINICIUS DA SILVA	Amador	Centro Limoeirense

**PROCESSO Nº 171/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar do CBJD decidiu pela absolvição.	WASHINGTON HENRIQUE NASCIMENTO ALVES	Árbitro	FPF

  
Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se

João Firmino Neto  
Presidente em exercício do T.J.D.